



FNTP

Fórum Nacional de Coordenadores de Residências em Saúde

Fórum Nacional de Tutores e Preceptores

Documento orientador Pandemia do COVID-19

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Covid-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Covid-19 (novo coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), visando a proteção da coletividade;

Considerando as restrições impostas pelos estados da Federação e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que cada coordenação deve levar em consideração as orientações dos órgãos locais de saúde, educação e segurança pública;

Considerando que a Comissão Nacional de Residências em Saúde, instância a qual deveria caber a responsabilidade de emitir orientações para a inédita situação que estamos vivendo, não se reúne deste o mês de maio do ano de 2019;

o Fórum Nacional de Coordenadores de Residências em saúde e o Fórum Nacional de Tutores e Preceptores resolve recomendar ações em relação a condução dos programas de residência multiprofissionais e em área profissional da saúde durante a pandemia mundial pelo Covid-19 no que se refere a:

Atividades teóricas:

1. Suspender, em caráter excepcional, durante o período de controle epidemiológico da disseminação do Covid-19:
 - a. todas as atividades teóricas presenciais, sendo que estas podem ser substituídas por atividades à distância (web conferência, estudos dirigidos, reuniões em plataformas on-line etc.). Cada programa deve elaborar um plano de reposição das atividades teóricas, analisando o perfil de competência do seu programa, identificando aqueles conhecimentos, habilidades e atitudes que são mais essenciais para que retomem no momento que for possível.
 - b. eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos, que impliquem aglomeração de pessoa;
 - c. apresentação pública de trabalhos acadêmicos, conferências convidadas, aulas públicas e similares que reúnam de modo presencial coletivos de pessoas.

Atividades práticas:

2. Manter as atividades práticas, devendo-se:
 - a. Respeitar o limite de 80% (48 horas) da carga horária semanal para atividades práticas e teórico práticas.
 - b. Garantir equipamentos de proteção individual (EPI) a todos/as residentes no cenário em que estão inseridos/as na prática. Caso haja problemas com o abastecimento destes itens, o/a preceptor/a deverá comunicar à chefia da unidade de lotação, que deverá tomar as providências cabíveis. O residente, assim como qualquer outro profissional de saúde, não pode prestar assistência direta ao usuário sem os EPIs indicados cada situação.
 - c. Ajustar a lotação do/a residente nos serviços que foram suspensos os atendimentos, onde os/as coordenadores devem permutar os campos evitando a ociosidade do/a residente, assegurada capacitação/instrução mínima, para atuar no novo serviço/ setor.
 - d. Prezar pela adequada distribuição dos/as residentes nos cenários de prática, evitando a sua superlotação.
 - e. Contemplar orientação aos/às residentes referentes a:
 - i. história epidemiológica,

- ii. formas de contágio,
 - iii. plano de contingência local,
 - iv. atitudes de precaução
 - v. uso adequado e racional dos equipamentos de proteção individual do Covid-19.
- f. Monitorar constantemente os cenários que estão prestando atendimento direto aos pacientes com suspeita de Covid-19.
3. Em situações especiais:
- a. Residente que voltaram de viagem ao exterior ou de estados que apresentam transmissão comunitária devem cumprir o isolamento previsto pelo plano de contingenciamento da cidade. Este prazo pode ser prorrogado caso o residente apresente sinais clínicos de infecção por Covid-19.
 - b. Residentes que se encaixam dentro dos critérios de caso suspeito, provável ou confirmado devem cumprir o isolamento estabelecido pela equipe de saúde, apresentando atestado ao coordenador e seguindo o fluxo de atestados estabelecidos pela COREMU.
 - c. Residentes pertencentes ao grupo de risco, a saber:
 - i. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - ii. gestantes ou lactantes;
 - iii. imunodeficientes; deverão ficar afastados/as das atividades práticas enquanto esta for uma recomendação das autoridades sanitárias locais.
4. A reposição da carga horária será avaliada *a posteriori*.
5. Estas orientações podem ser revistas a qualquer tempo, em função de alterações do cenário epidemiológico e em decorrência de orientações posteriores das autoridades locais de saúde, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e demais órgãos oficiais.

Gostaríamos de enfatizar a centralidade do papel de residentes, preceptores/as, tutores/as e coordenadores/as durante a Pandemia do Covid-19. **Somos todos/as** profissionais de saúde e neste momento em que toda a população se questiona sobre a pandemia e está ameaçada por suas consequências, devemos ser referência sobre o conteúdo, garantindo informações a todos/as que estão ao nosso redor e cuidarmos com segurança dos/as nossos/as usuários/as.

Ressaltamos que este documento tem um caráter de orientação e apoio aos Programas de Residência e não tem caráter normativo.

Sabemos que a diversidade de realidades e necessidades de formação é muito grande, deste modo, cada Programa deve analisar as suas possibilidades reais e concretas.

Estamos em um momento excepcional e não temos condições de seguirmos as normativas previstas para o funcionamento dos programas de forma rigorosa. O momento exige bom senso, solidariedade e criatividade.

Fórum Nacional de Coordenadores de Residências em Saúde

Fórum Nacional de Tutores e Preceptores

Brasil, 18 de março de 2020.